AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1368947 - SP (2018/0247393-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: DAMARIS BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E OUTRO(S) - SP201932 THAÍS CONTI COSTA - SP351334
AGRAVADO	: J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: VALÉRIA BAGNATORI DENARDI E OUTRO(S) - SP201516
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADOS	: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTRO(S) - MG076696 PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275 RUBENS GASPAR SERRA - SP119859 IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993 ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568
AGRAVADO	: BENAZ COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANO APARECIDO DE LIMA E OUTRO(S) - SP232600

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PRODUTO E DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. Ação de rescisão de contrato c/c restituição de produto e devolução de quantia paga.

2. Não merece conhecimento o agravo interno que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.

3. O agravo interno é manifestamente inadmissível, quando o recorrente não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, como determina o art. 1.021, § 1º, do CPC/15, razão pela qual, na hipótese de ser assim declarado à unanimidade, fixo multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC/15.

4. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora